MUNICÍPIO DE BAEPENDI CNPJ: 18.008.862 /0001-26

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0081/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO № 0203/2021- PREGÃO PRESENCIAL № 0096/2021

Aos DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0203/2021 – Pregão Presencial nº 0096/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de placas automotivas para emplacamento dos veículos adquiridos pela Administração, a qual é firmada com as EMPRESAS: **FABRICA DE PLACAS EMPLACAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.514.315/0001-24, com sede na AVENIDA HENRIQUE MONART, nº 284, bairro FEDERAL, cidade de CAXAMBU, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo Sr(a) WILLIAM ARLINDO MACIEL BERNARDES, inscrito no CPF sob o nº 070.251.386-57, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual aquisição de placas automotivas para emplacamento dos veículos adquiridos pela Administração, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

### Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

- AS ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS DEVERÃO SEGUIR ESTRITAMENTE AS NORMATIVAS DA RESOLUÇÃO 780 DE 26/06/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.
- OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO CONSTANTE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado. 2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

- 3ª Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.
- 4ª Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.
- 5ª Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.
- 6ª Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.
- 7ª Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.
- 8ª Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.
- 9ª Caso seja solicitado o fornecimento ou o inicio da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:
- 9.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.
- 9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI CNPJ: 18.008.862/0001-26

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da fatura/nota fiscal pelo Departamento Contábil, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária n° 182 - 3.3.90.30.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, limitadas ao valor global de R\$ 6.850,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

### ANEXO I – EMPRESA FABRICA DE PLACAS EMPLACAR LTDA ME

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

	E	Baependi/MG 18 de agosto de 2021.				
_	MUNICÍPIO DE BAEPENDI		FABRICA DE PLACAS EMPLACAR LTDA ME			
	Douglas Staduto Souza		William Arlindo Maciel Bernardes CPF nº 070.251.386-57			
	CPF nº 462.326.996-53					
			vista e Aprovada:			
Testemunha:						
CPF:						
Testemunha:						
CDE.						

MUNICÍPIO DE BAEPENDI CNPJ: 18.008.862 /0001-26

# ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0081/2021

Aos DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0203/2021 – Pregão Presencial nº 0096/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de placas automotivas para emplacamento dos veículos adquiridos pela Administração, a qual é firmada com as EMPRESAS: **FABRICA DE PLACAS EMPLACAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.514.315/0001-24, com sede na AVENIDA HENRIQUE MONART, nº 284, bairro FEDERAL, cidade de CAXAMBU, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.440-000, neste ato representada pelo Sr(a) WILLIAM ARLINDO MACIEL BERNARDES, inscrito no CPF sob o nº 070.251.386-57,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Tot.
0001		PLACAS OFICIAIS PARA AUTOMÓVEIS NO PADRÃO MERCOSUL CONFORME RESOLUÇÃO № 780, COM	PROMAC	PAR	20	R\$ 260.00	R\$ 5.200.00
0001		PELÍCULAS 3M E ALUMÍNIO NÃO RECICLÁVEL.		1741	20	Τ(ψ 200,00	ΤΨ 0.200,00
0000		PLACAS OFICIAIS PARA MOTOCICLETAS NO PADRÃO	PROMAC	LINI	40	D# 405.00	D# 4 050 00
0002	8689	MERCOSUL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 780, COM PELÍCULAS 3M E ALUMÍNIO NÃO RECICLÁVEL.		UN	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
Total Geral ==>							R\$ 6.850,00

- AS ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS DEVERÃO SEGUIR ESTRITAMENTE AS NORMATIVAS DA RESOLUÇÃO 780 DE 26/06/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.
- OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO CONSTANTE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO.

 $1^a$  Este anexo é parte integrante da ata 0081/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI Douglas Staduto Souza CPF nº 462.326.996-53

**FABRICA DE PLACAS EMPLACAR LTDA ME** 

William Arlindo Maciel Bernardes CPF nº 070.251.386-57